



03
W

Continuação do Parecer n. 16.295.

PARECER N. 16.295

– Quanto ao Administrador, Senhor Odone Kloppenburg:

Serviços Municipais
Processo n. 000922-02.00/10-0

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, referente ao exercício de **2010**. Senhor **Odone Kloppenburg (Prefeito)** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Multa, débito e advertência. Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti (Vice-Prefeito)** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

– Quanto ao Administrador, Senhor Rui Valmir Brauvers Spotti:

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de junho de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

Decide:

– considerando o contido no Processo n. **000922-02.00/10-0**, de Contas do Executivo Municipal de **Barão do Triunfo**, Senhores **Odone Kloppenburg** e **Rui Valmir Brauvers Spotti**, referente ao exercício de **2010**;

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
24/05/13 Ass:



04
[assinatura]

Continuação do Parecer n. 16.295

– Quanto ao Administrador, Senhor **Odone Kloppenburg**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **Odone Kloppenburg**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a origem quanto às irregularidades apontadas no relatório e voto do Conselheiro Relator, bem como determinando a adoção de providências para seu saneamento, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria, sobretudo quanto aos **itens 2.2 e 2.3**, sob pena de, na reincidência, repercutirem negativamente no exame de futuras contas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Barão do Triunfo**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão do Senhor **Rui Valmir Brauvers Spotti**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl. 315	Rubrica
TCE	

05
[assinatura]

Continuação do Parecer n. 16.295

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de junho de 2012.

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Presidente e Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Recib. 27 de maio de 2013

TIAGO PACHECO GOVONI